



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.453, DE 1999 (Do Sr. Jorge Pinheiro)

Estabelece normas para o comércio de uniformes das Polícias Militares, Civis e demais órgãos de segurança nos Estados da Federação.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.426, DE 1999.)

O congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O comércio de uniformes dos órgãos de segurança pública somente será autorizado em estabelecimentos previamente cadastrados junto a secretaria de segurança pública dos estados;

Art. 2º - Somente será permitida a venda a pessoas previamente identificadas como pertencentes ao órgão do qual pretende adquirir o uniforme e documento do órgão justificando tal aquisição;

§ 1º - Ao estabelecimento caberá cadastrar dados pessoais pertinentes ao comprador ;

§ 2º - Caberá ao comprador toda responsabilidade sobre o uniforme por ele adquirido, somente podendo trajá-lo em serviço;

Art. 3º - Ao estabelecimento que for flagrado comercializando uniformes sem autorização da secretaria de segurança pública caberá multa a ser estabelecida na aprovação desta lei;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

Bem sabemos como é crescente o número de ocorrências envolvendo elementos que, trajando uniformes de órgãos de segurança pública, e fazendo-se passar por policiais abordam cidadãos para em seguida assaltá-los, sequestrá-los, e não raras vezes assassiná-los.

Visando então coibir tais ocorrências, vem este projeto, longe de querer resolver o problema da violência que nos assola mas sim resguardar os cidadãos de, em um futuro próximo, temer além dos bandidos os policiais e também evitar que se manche mais ainda a imagem de nossos órgãos de segurança.

Sala das Sessões em, 21 de AGOSTO de 1.999


Deputado Jorge Pinheiro